DECRETO

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 030/2021 - COVID 19 - 06 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 030/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção de contagio pelo COVID-19 (novo coronavírus).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe e conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou "Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de "Pandemia" em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 no qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). E

CONSIDERANDO o artigo 13 "Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local", do Decreto Estadual n.º 41.352, de 17 de junho de 2021, que Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19);

DECRETA:

Art. 1º As secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social voltarão a realizar os atendimentos presenciais, mantendo todos os protocolos de prevenção do novo coronavirus, e cada setor deve disponibilizar os equipamentos de proteção individual.

Art. 2º No período de 06 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 06:00 horas até 19:00 horas, de segunda a sábado exceto farmácia e aos domingos todos os estabelecimentos fechados, exceto padarias e farmácias, ficando vedado antes e depois destes horários a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

I - Após o horário definido no caput deste artigo os estabelecimentos somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada do produto pelos próprios clientes no local.

Parágrafo único. Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput desse artigo, fica proibida a realização de música ao vivo, utilização de som automotivo, paredão e similares, sendo permitido a sonorização ambiente do próprio estabelecimento desde que não ocorra aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 1.824 de 21 julho de 2020.

Art. 3º. No período de 06 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021, as instituições religiosas, deverão funcionar com no máximo até 50% da capacidade de acomodação de pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitário para reabertura de atividades religiosas elaborada pelo Colegiado Estadual para Avaliação dos Protocolos do Novo Normal para a Paraíba.

Art. 4º No período de 06 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021, as academias de musculação, deverão funcionar com no máximo até 30% da capacidade de acomodação de pessoas, desde que respeitado o protocolo sanitário para reabertura destas atividades, previsto no Decreto 1.824 de 21 julho de 2020, elaborada pelo Colegiado Estadual para Avaliação dos Protocolos do Novo Normal para a Paraíba.

Art. 5º No período de 06 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021, fica terminantemente proibido o funcionamento de casa de jogos (sinucas e cartas), clubes aquáticos, bem como espaços destinados a locação de piscina e similares, do mesmo modo fica vedado a realização de eventos esportivos como campeonatos, torneios e congênere e treinos esportes coletivos.

I - Fica ainda terminantemente proibido a realização vaquejadas, sob pena de aplicação direta de multa no valor previsto neste decreto.

II – A feira livre do município continua suspensa

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos municipais, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dia sem caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de R$ (2.000,00 dois mil reais).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, podendo ser prorrogado em quanto durar o estado de pandemia ocasionado pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19).

Baraúna - PB, 06 de julho de 2021.

MANASSES GOMES DANTAS

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210706115718**
Título	DECRETO Nº 030/2021 - COVID 19 - 06 DE JULHO DE 2021
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	ADMINISTRAÇÃO
Data/hora publicação	06/07/2021 11:56
Data/hora autorização	06/07/2021 11:56
Data de circulação	07/07/2021
Diário Oficial	Edição nº 00283, data 07/07/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 07/07/2021 — Edição 00283. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210706115718&link=PMB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 17:13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210706115718**, intitulada **DECRETO Nº 030/2021 - COVID 19 - 06 DE JULHO DE 2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 06/07/2021 11:56 | **Autorização:** 06/07/2021 11:56 | **Circulação:** 07/07/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00283, 07/07/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto nº 030/2021, de 06 de julho de 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Baraúna, Estado da Paraíba, considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e o artigo 13 do Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021, que autoriza os municípios a adotarem medidas mais restritivas conforme a realidade local. O decreto determina que as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social voltem a realizar atendimentos presenciais, mantendo todos os protocolos de prevenção e disponibilizando equipamentos de proteção individual. No período de 06 a 20 de julho de 2021, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 06h00 às 19h00, de segunda a sábado, exceto farmácias, e aos domingos todos os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto padarias e farmácias, ficando vedada a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento antes e depois desses horários, podendo funcionar apenas por delivery ou retirada pelo cliente; fica proibida a realização de música ao vivo, uso de som automotivo, paredão e similares, sendo permitida sonorização ambiente desde que não ocorra aglomeração. No mesmo período, as instituições religiosas deverão funcionar com no máximo 50% da capacidade de acomodação, e as academias de musculação com no máximo 30%, respeitados os protocolos sanitários.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210706115718&link=PMB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 17:13